

ESTADO DO PIAUÍ
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CME/CC/PI nº 002/2020

Art. 33 – A implementação obrigatória da BNCC, e do Currículo do Piauí é, impreterivelmente, até início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2020 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 34 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 35 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Currículo do Piauí e conforme previsto no Parecer CEE Nº 105 de 15 de agosto de 2019 a contar da data de sua aprovação.

Art. 36 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 37 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativo ao cumprimento do disposto na BNCC, no Currículo do Piauí e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 38 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Conceição do Canindé monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 39 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Conceição do Canindé - PI.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação;

Art. 41 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação – CME, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

HOMOLOGO a Resolução CME/CC nº 002/2020, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Conceição do Canindé Pi, 26 de maio de 2020.

Valmir Gabriel de Aguiar
Consº. Valmir Gabriel de Aguiar

Presidente do CME de Conceição do Canindé -PI

Flávia Cristina Rodrigues dos Santos
Flávia Cristina Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Educação de Conceição do Canindé -PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 009/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé - PI. CONTRATADA: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME - CNPJ n. 15.438.854/0001-21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 4.726,80. ASSINATURA: 22/05/2020.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI), 22 de maio de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 009/2020:

Modalidade: Dispensa. Objeto: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS - ME - CNPJ n. 15.438.854/0001-21.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI), 22 de maio de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI

DECRETO Nº 05/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como **“PANDEMIA”**, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de 02 (dois) casos confirmados no Município e no âmbito do Estado do Piauí, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI** em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

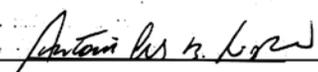
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI**, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de **MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI**.

Art. 3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavírus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, 26 de maio de 2020.


Antonio Carlos Batista de Figueredo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº 023/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 010/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 016/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 017/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO Nº 019/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.901 de 19 de Março de 2020, Decreto nº 18.902 de 23 de Março de 2020, o Decreto nº 18.913, de 30 de Março de 2020 e o Decreto nº 18.966 de 30 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e alguns Municípios;

CONSIDERANDO o primeiro caso confirmado de COVID-19 no nosso Município de Cristino Castro-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas nos **Decretos Municipais nº 010/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 017/2020 de 20 de Abril de 2020 e Decreto nº 019/2020 de 04 de maio de 2020** até a data de **07 de Junho** do presente ano em consonância com o que reza a Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.966/2020 de 30 de Abril do presente ano.

Art. 2º- Desta feita, visando evitar a disseminação do COVID 19, permanecem **prorrogados até o dia 07 de junho de 2020**, todos os decretos que regulamentam sobre o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, eventos de qualquer natureza (de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020), bancos, lotéricas e escolas da rede pública e privada do nosso município;

Art. 3º- Fica determinado que o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais se dará **internamente**.

Art. 4º- Quanto as licitações estão suspensas as sessões de licitações públicas presenciais tendo em vista a Recomendação Administrativa Nº 17/2020 do MPPI e em obediência a Nota técnica nº 02/2020-CACOP/MPPI e a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, no qual dá preferência a realização de **pregão eletrônico** como forma de evitar a disseminação do COVID-19 por meio de aglomeração de pessoas.

Art. 5º- Por se tratar de um serviço essencial, os atendimentos do Serviço de fisioterapia estarão regulamentados de acordo com o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 25 DE MAIO DE 2020.


Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro